



## PARECER DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### I. RELATÓRIO.

Vem a exame desta Comissão o PL 28/2020 de autoria do Vereador Jadson Heleno cujo dispositivo: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Ipatinga no Combate ao COVID-19 sejam informadas a Câmara Municipal de Ipatinga, atendendo à excepcionalidade da pandemia.”

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Com relação à iniciativa, entende a Comissão que é típico do legislativo a função de fiscalizar os atos do executivo, por lição das mais elementares de pacto federativo.

Logo, não estando entre as matérias de competência privativa, fica ultrapassada a questão da iniciativa parlamentar.

Quanto à matéria, é de se ter em mente que a prestação de contas em circunstâncias excepcionais – COVID 19 – reclamar maior urgência para fins de assegurar, ambos os poderes, uma maior efetividade na gestão de recursos, que diretamente haverá de interferir no combate à pandemia.

No caso, não há vício formal ou material que impeça o prosseguimento da proposição.

Leicit  
Amil



### III. CONCLUSÃO.

Do exposto, esta Comissão entende pela legalidade do Projeto de Lei 28/2020 e em consequência, pelo seu prosseguimento e ulterior discussão e votação em plenário desta Casa.

É o parecer.

Ipatinga, 06 de maio de 2020.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
**Vice Presidente**

  
**Gustavo Morais Nunes**  
**Relator**